



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

LEI Nº. 599 /2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMDAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura - PMDAM.

Art. 2º A Política Municipal a que se refere esta Lei destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 3º São diretrizes da PMDAM:

I – fomentar a exploração racional das atividades apícola e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, econômicos e sociais, que a atividade favorece;

II – valorizar os produtos e serviços prestados pelas abelhas;

III – incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

IV – apoiar, estimular e promover pesquisas que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a adoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

V – Incentivar a adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;

VI – apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e meliponícola;

VII – estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários e meliponários.

VIII – estimular o acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção; e

Protocolado às fls. 38 do livro próprio

às 14:55 h. Data: 18/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

IX - estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e meliponícolas.

Art. 4º São instrumentos da PMDAM:

I – organização e promoção nas feiras de Formoso de produtos apícolas e meliponícolas;

II – incentivar campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícola e meliponícola;

III – incentivar o consumo de produtos apícolas e meliponícolas; e

IV – incentivar a capacitação de produtores e de técnicos que atuam em sistemas de assistência técnica e extensão rural.

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 12 de maio de 2020.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito


ELIANDRO CASTRO
Chefe de Gabinete